



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 077/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.440/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO E ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.440/2024, que trata da abertura de crédito adicional, por excesso de arrecadação, que serão investidos na melhoria da iluminação pública.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

O projeto abre crédito adicional por excesso de arrecadação, e tem como objetivo trazer melhorias na iluminação pública. Os recursos tem destinação específica – Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública – CONSIP.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito adicional suplementar é necessária, para o aporte e aplicação do recurso, suplementando o elemento específico para execução do serviço.

A abertura de crédito está de acordo com o disposto na Lei Federal 4.320/64, e LOA, e os recursos da cobertura vem do excesso de arrecadação, não prejudicando demais atividades.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2024.

WILLIAN SANCHES

RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, visando dar condições orçamentárias para o investimento dos recursos na melhoria da iluminação pública, nas vias, praças e logradouros de nossa cidade.

A abertura de crédito está de acordo com o que dispõe as normas legais, em especial a Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES

RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA

MEMBRO/CPJR